

272

CRITÉRIOS HERMENÊUTICOS JURÍDICOS E A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A APLICAÇÃO DO PARH PELO COMITÊ DO ITAJAÍ. *Hélio Lentz Puerta Neto, Ivone**Fernandes Morcilo Lixa, Noemia Bohn (orient.) (FURB).*

Com a promulgação da Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), foi conferido aos Comitês de Bacias Hidrográficas a competência de arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos. Contudo, a inexistência de normas que regulam o processo administrativo de resolução de conflitos no CBH e a necessidade de se garantir adequada proteção jurídica dos direitos, exigiu a identificação e sistematização de procedimentos a serem utilizados para dirimir eventuais embates. Desta discussão foi desenvolvido um modelo de processo administrativo, denominado PARH – Processo Administrativo de Arbitragem de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos. Tal procedimento foi inicialmente aplicado a dois casos, envolvendo dois rizicultores da cidade de Gaspar/SC e outros dois rizicultores de Pouso Redondo/SC. Estas experiências evidenciaram alguns desafios, dentre os quais a necessidade de se estabelecer critérios hermenêuticos-jurídicos que possam nortear a tomada de decisão dos mediadores do Comitê. O objetivo desta pesquisa é discutir hermenêuticamente a metodologia de ponderação de interesses nas relações jurídicas multipolares, definindo critérios capazes de garantir adequada proteção aos direitos e interesses envolvidos. O método utilizado é o indutivo, apoiado basicamente em pesquisa bibliográfica de fontes normativas, doutrinárias e técnicas relacionadas à gestão de recursos hídricos. Como resultado parcial, temos um procedimento administrativo pré-estabelecido, restando ponderar os múltiplos interesses colocados em discussão e fazer uma equacionalização destes e dos atores em questão, obtendo-se uma adequada proposta de solução para os conflitos. Conclui-se, portanto, que estabelecidos tais critérios, habilitará os CBH's a arbitrar conflitos pelo uso da água e fortalecê-lo-á como instituição, ganhando visibilidade e credibilidade da população.